



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO**

ATO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2009

O Desembargador Vice-Presidente Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2005,

Considerando o escalonamento entre os diversos níveis da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, previsto no art. 93, V, da Constituição Federal e no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.474, de 27 de junho de 2002,

Considerando a Resolução nº 318, de 9 de janeiro de 2006, do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006,

Considerando o artigo 11 da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2006, resolve:

Tornar público o subsídio mensal dos Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com valores vigentes a partir de 1º de janeiro de 2006:

| MEMBROS DA MAGISTRATURA | SUBSÍDIO (RS) |
|------------------------------------------------|---------------|
| Desembargador de Tribunal Regional do Trabalho | 22.111,25 |
| Juiz de Vara Trabalhista | 21.005,69 |
| Juiz Substituto | 19.955,40 |

Des. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

ATO Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2009

O Desembargador Vice-Presidente Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei nº 10.698, de 02 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2003,

Considerando o disposto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2006,

Considerando o artigo 6º da Resolução nº 14, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2006, resolve:

Tornar pública a tabela de vencimentos dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com valores vigentes a partir de 1º de dezembro de 2008:

| Cargo | Classe | Padrão | Vencimento Básico (Anexo IX da Lei 11.416/06) | G.A.J. (Art.13,§1º,VI, Lei 11.416/06) | Vencimentos (total) |
|----------------------|--------|----------|-----------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------|
| ANA-LISTA JUDICIÁRIO | C | 15 | 6.957,41 | 3.478,71 | 10.436,12 |
| | | 14 | 6.754,77 | 3.377,39 | 10.132,16 |
| | | 13 | 6.558,03 | 3.279,02 | 9.837,05 |
| | | 12 | 6.367,02 | 3.183,51 | 9.550,53 |
| | | 11 | 6.181,57 | 3.090,79 | 9.272,36 |
| | B | 10 | 5.848,22 | 2.924,11 | 8.772,33 |
| | | 9 | 5.677,88 | 2.838,94 | 8.516,82 |
| | | 8 | 5.512,61 | 2.756,26 | 8.268,87 |
| | | 7 | 5.351,95 | 2.675,98 | 8.027,93 |
| | | 6 | 5.196,07 | 2.598,04 | 7.794,11 |
| | A | 5 | 4.915,86 | 2.457,93 | 7.373,79 |
| | | 4 | 4.772,68 | 2.386,34 | 7.159,02 |
| | | 3 | 4.633,67 | 2.316,84 | 6.950,51 |
| | | 2 | 4.498,71 | 2.249,36 | 6.748,07 |
| 1 | | 4.367,68 | 2.183,84 | 6.551,52 | |
| TÉCNICO JUDICIÁRIO | C | 15 | 4.240,47 | 2.120,24 | 6.360,71 |
| | | 14 | 4.116,96 | 2.058,48 | 6.175,44 |
| | | 13 | 3.997,05 | 1.998,53 | 5.995,58 |
| | | 12 | 3.880,63 | 1.940,22 | 5.820,85 |
| | | 11 | 3.767,60 | 1.883,80 | 5.651,40 |
| | B | 10 | 3.564,43 | 1.782,22 | 5.346,65 |
| | | 9 | 3.460,61 | 1.730,31 | 5.190,92 |
| | | 8 | 3.359,82 | 1.679,91 | 5.039,73 |
| | | 7 | 3.261,96 | 1.630,98 | 4.892,94 |
| | | 6 | 3.166,95 | 1.583,48 | 4.750,43 |
| | A | 5 | 2.996,17 | 1.498,09 | 4.494,26 |
| | | 4 | 2.908,90 | 1.454,45 | 4.363,35 |
| | | 3 | 2.824,17 | 1.412,09 | 4.236,26 |
| | | 2 | 2.741,92 | 1.370,96 | 4.112,88 |
| 1 | | 2.662,06 | 1.331,03 | 3.993,09 | |

| Cargo | Classe | Padrão | Vencimento Básico (Anexo IX da Lei 11.416/06) | G.A.J. (Art.13,§1º,VI, Lei 11.416/06) | Vencimentos (total) |
|---------------------|--------|--------|-----------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------|
| AUXILIAR JUDICIÁRIO | C | 15 | 2.511,37 | 1.255,69 | 3.767,06 |
| | | 14 | 2.403,23 | 1.201,62 | 3.604,85 |
| | | 13 | 2.299,74 | 1.149,87 | 3.449,61 |
| | | 12 | 2.200,71 | 1.100,36 | 3.301,07 |
| | | 11 | 2.105,94 | 1.052,97 | 3.158,91 |

| | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|
| B | 10 | 1.992,37 | 996,19 | 2.988,56 |
| | 9 | 1.906,58 | 953,29 | 2.859,87 |
| | 8 | 1.824,48 | 912,24 | 2.736,72 |
| | 7 | 1.745,91 | 872,96 | 2.618,87 |
| A | 6 | 1.670,73 | 835,37 | 2.506,10 |
| | 5 | 1.580,63 | 790,32 | 2.370,95 |
| | 4 | 1.512,57 | 756,29 | 2.268,86 |
| | 3 | 1.447,43 | 723,72 | 2.171,15 |
| | 2 | 1.385,10 | 692,55 | 2.077,65 |
| 1 | 1.325,46 | 662,73 | 1.988,19 | |

| FUNÇÃO COMISSONADA INTEGRAL (Anexo III da Lei 11.416/06) | | CARGO EM COMISSÃO INTEGRAL (Anexo VI da Lei 11.416/06) | |
|----------------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------|-----------|
| FUNÇÃO | VALOR RS | CARGO EM COMISSÃO | VALOR RS |
| FC-06 | 4.726,70 | CJ-4 | 11.686,76 |
| FC-05 | 3.434,43 | CJ-3 | 10.352,52 |
| FC-04 | 2.984,45 | CJ-2 | 9.106,74 |
| FC-03 | 2.121,65 | CJ-1 | 7.945,86 |
| FC-02 | 1.823,15 | | |
| FC-01 | 1.567,95 | | |

| FUNÇÃO COMISSONADA - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (Anexo VIII da Lei 11.416/06) | | CARGO EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (Anexo VII da Lei 11.416/06) | |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------|----------|
| FUNÇÃO | VALOR RS | CARGO EM COMISSÃO | VALOR RS |
| FC-06 | 3.072,36 | CJ-4 | 7.596,39 |
| FC-05 | 2.232,38 | CJ-3 | 6.729,14 |
| FC-04 | 1.939,89 | CJ-2 | 5.919,38 |
| FC-03 | 1.379,07 | CJ-1 | 5.164,81 |
| FC-02 | 1.185,05 | | |
| FC-01 | 1.019,17 | | |

Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/03 = RS 59,87

Des. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 9 de janeiro de 2009**

Processo TRT nº 12/2009.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, para a contratação do SSP - Departamento Estadual de Trânsito de MS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.560.929/0001-38, com vistas ao pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT - dos veículos pertencentes à frota deste Tribunal e eventuais despesas com emplacamento e lação dos veículos que venham a ser adquiridos no exercício de 2009, no valor estimado em R\$ 5.000,00.

Processo TRT nº 5.128/2007.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, para a contratação referente à prestação de serviços de fornecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto sanitário para a Vara do Trabalho de Cassilândia-MS perante o Município daquela localidade, no período de 01.01.2009 a 31.12.2012. O valor estimado para o exercício de 2009 é de R\$ 897,00. Considero publicado, nestes termos, o extrato de contrato respectivo (Contrato TRT nº 61/2007).

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 12 DE JANEIRO 2009

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

**CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO**

Art.1º - As eleições para composição do Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia - CFB será realizada trienalmente no mês de março, em Brasília, em data previamente definida pelo Plenário do CFB e de acordo com as regras e condições estabelecidas pela presente Resolução.

Art. 2º - O edital convocando a eleição do CFB será publicado, pelo menos uma vez, no Diário Oficial da União, divulgado na internet e encaminhado aos Conselhos Regionais até 60 (sessenta) dias antes da data do pleito.

Art.3º - A composição do Conselho Federal de Biblioteconomia será definida em Assembleia Geral de Delegados Eleitores, obedecendo à seguinte sistemática:

a) 8 (oito) Conselheiros Federais efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos por escrutínio secreto e maioria de votos;

b) 7 (sete) Conselheiros Federais efetivos sorteados dentre representantes de Instituições de Ensino Superior que ministrem o ensino de Biblioteconomia.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art.4º - O Presidente do Conselho Federal indicará na última plenária do ano anterior ao pleito, os membros da Comissão Eleitoral do Conselho Federal de Biblioteconomia composta de 3 (três) Conselheiros Federais e 1 (um) suplente para a execução do processo de acordo com a presente Resolução, podendo ainda, ser indicado mais 1 (um) membro registrado na jurisdição do CRB-1.

§ 1º - A Comissão Eleitoral escolherá seu Presidente para coordenar os trabalhos relativos ao pleito e deliberará por maioria de votos.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão Eleitoral se extingue com a posse dos eleitos.

§ 3º - É vedada a participação de candidato na Comissão Eleitoral.

Art. 5º- Compete à Comissão Eleitoral:

I - apreciar e julgar os pedidos de registro de candidaturas a Conselheiro Federal;

II - apreciar e julgar a indicação dos candidatos representantes docentes pelas instituições de ensino;

III - apreciar e julgar as indicações dos delegados eleitores;

IV - fazer publicar a relação dos registros de candidatura deferidos e indeferidos, bem como os demais atos de sua competência;

V - apreciar e julgar, em única instância, recursos referentes aos processos de registro dos candidatos e indicação de delegados eleitores;

VI - funcionar como Mesa Eleitoral, conduzindo o processo de votação, de apuração e o sorteio na forma definida nesta resolução;

VII - proclamar o resultado da eleição;

VIII - apreciar e julgar e pedidos de impugnação à eleição na forma prevista nesta resolução.

**CAPÍTULO III
DA ELEGIBILIDADE**

Art.6º - É elegível o Bibliotecário que satisfaça os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter registro definitivo principal no Conselho Regional de Biblioteconomia de sua jurisdição de atuação;

III - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de registro profissional definitivo, bem como 2 (dois) anos de comprovado exercício profissional;

IV - estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;

V - não tenha sido condenado por crime contra a ordem tributária;

VI - não tenha realizado ato de improbidade administrativa no CFB ou em qualquer CRB, segundo apuração definitiva (transitado em julgado), em instância administrativa;

VII - não tenha contas relativas ao exercício de cargos ou funções rejeitadas pelo CFB;

VIII - não tenha sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão irrecorrível;

IX - não tenha sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública, decorrente de sentença transitada em julgado;

X - não tenha cometido atos irregulares no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;

XI - não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado do CFB ou de CRB;

XII - não tenha sofrido penalidade disciplinar ou ética aplicada por Conselho de Biblioteconomia nos últimos 3 (três) anos, com decisão transitada em julgado;

XIII - esteja em situação regular no CRB, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza;

XIV - não exerça mandato ou cargo de outra entidade de representação profissional da Biblioteconomia.

§ 1º - O Conselheiro Federal poderá concorrer à reeleição por apenas um período consecutivo.

§ 2º - Nos casos de ocupação de cargos e mandato em entidades representativas fora do sistema CFB/CRBs o candidato deverá licenciar-se ou renunciar devendo comprovar o afastamento no ato de registro da candidatura.

**CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES**

Art.7º - A inclusão de dados inverídicos ou a omissão de dados na declaração a ser prestada a Comissão Eleitoral para inscrição no pleito implicará a abertura do processo ético, do qual poderão resultar as seguintes penas, além daquelas previstas no Código de Ética:

I - ineligibilidade no âmbito do sistema CFB/CRB, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

II - declaração de perda de mandato, caso a decisão condenatória venha a ser proferida após a posse.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Conselho Federal notificará à autoridade competente o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal.

**CAPÍTULO V
DO REGISTRO DE CANDIDATO**

Art.8º - Os candidatos deverão requerer o registro de suas candidaturas e as instituições de ensino devem encaminhar a candidatura de seus representantes, junto ao CFB, nos prazos definidos no Calendário Eleitoral, juntando os seguintes documentos:

I - declaração do Conselho Regional de Biblioteconomia de se encontrar em pleno gozo de seus direitos profissionais e em dia com a anuidade em exercício, considerando-se em situação regular em caso de acordo de parcelamento de dívida em regular cumprimento;